



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI N° 2.294**

(Projeto de Lei n° 07/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**“Autoriza a Câmara Municipal a conceder Plano de Saúde e Odontológico aos seus servidores e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder o Plano de Saúde e Odontológico a seus servidores públicos, mediante contrato a ser firmado com observância à Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2°. O Plano de Saúde e Odontológico de que trata esta Lei será custeado pela Câmara Municipal no importe relativo a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Parágrafo Único. Os servidores custearão a diferença, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 3°. Para fazer jus ao benefício deverá o servidor promover a adesão junto ao Setor de Pessoal, mediante formulário próprio e estar no efetivo exercício do emprego público.

Art. 4°. O Plano de Saúde e Odontológico, no que se refere à participação paga pela Câmara Municipal:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

II – não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição previdenciária e FGTS;

Art. 5°. O servidor poderá, as suas expensas e sem qualquer participação da Câmara Municipal, incluir seus dependentes no Plano de Saúde e Odontológico oferecido pela operadora vencedora do Processo Licitatório, assim definidos de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão que vier a substituí-la, não excluídos:

I – O cônjuge ou companheiro;

II – O filho solteiro menos de 18 (dezoito) anos;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



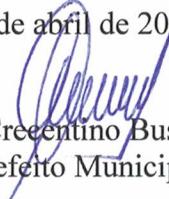
III – O filho solteiro inválido, sem limite de idade;

IV – Os demais parentes consanguíneos ou por afinidade aceitos como dependentes pela Operadora de Plano de Saúde e Odontológico vencedora no Processo Licitatório;

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de abril de 2019.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 26/04/2019.

  
Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete